

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

## 1 Afetação e Julgamento do mérito com reafirmação de jurisprudência do Tema 1085 pelo STF (Paradigma RE 1.258.934)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 2º, 5º, inciso II, e 150, inciso I, da Constituição Federal, o afastamento por completo de majoração referente à taxa de utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) promovida pela Portaria nº 257/2011 do Ministério da Fazenda a partir de delegação realizada pelo art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.716/1998, sob o fundamento de ofensa ao princípio da legalidade e à relação de referibilidade entre o montante global recolhido dos contribuintes e as despesas relativas à atividade estatal que justifica a taxa.

**Decisão:** "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria." (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 10/04/2020).

**Tese firmada:** "A inconstitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato infralegal a partir de delegação legislativa defeituosa não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária."

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Taxas; Federais.

Manifestação do  
Relator

2

## Afetação do Tema 1049 pelo STJ (Paradigmas REsp 1.848.993 e REsp 1.856.403)

**Questão Submetida a Julgamento:** Definir se, em casos de sucessão empresarial por incorporação não oportunamente informada ao fisco, a execução fiscal de créditos tributários pode ser redirecionada à sociedade incorporadora sem necessidade de alteração da certidão de dívida ativa.

**Decisão:** "A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator." (publicação do acórdão de afetação no DJe de 15/04/2020).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Sociedade.

Inteiro teor

**3**

## Julgamento do TEMA 723 pelo STF

(Paradigma RE 761.263)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput; 97; 146, II e III; 150, I; 154, I; e 195, § 4º e § 8º, da Constituição federal, a constitucionalidade da contribuição a ser recolhida pelo segurado especial que exerce suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, nos termos do art. 25 da Lei 8.212/1991, desde sua redação originária.

**Tese Firmada:** "É constitucional, forma e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991". (julgamento realizado em 15/04/2020).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Produção Agropecuária.

Andamento do  
Processo

**4**

## Publicação do acórdão do TEMA 486 pelo STF

(Paradigma RE 607.107)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz do artigo 5º, XIII, da Constituição Federal, se a imposição da penalidade de suspensão da habilitação para dirigir, prevista no art. 302 da Lei nº 9.503/1997, quando o apenado for motorista profissional, afronta, ou não, o direito fundamental ao livre exercício de trabalho.

**Tese Firmada:** "É constitucional a imposição da pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor ao motorista profissional condenado por homicídio culposo no trânsito" (publicação do acórdão no DJe de 14/04/2020).

**Assuntos:** DIREITO PENAL; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes de Trânsito; Crime Culposo; Crimes contra a vida; Homicídio Simples. DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal; Pena Restritiva de Direitos; Interdição Temporária de Direitos.

Inteiro teor

**5**

## Trânsito em julgado do TEMA 829 do STF

(Paradigma RE 838.284)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do art. 150, I, da Constituição Federal, a validade, ou não, da exigência da taxa para expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), baseada na Lei 6.994/1982, que estabeleceu limites máximos para a ART, até o valor de 5 MVR, considerada a exigência do art. 150, I, da Constituição.

**Tese firmada:** "Não viola a legalidade tributária a lei que, prescrevendo o teto, possibilita o ato normativo infralegal fixar o valor de taxa em proporção razoável com os custos da atuação estatal, valor esse que não pode ser atualizado por ato do próprio conselho de fiscalização em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos". (Trânsito em julgado em 02/04/2020, certificado em 14/04/2020).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Entidades Administrativas; Administração Pública; Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins. DIREITO TRIBUTÁRIO; Taxas.

Inteiro teor

### **Supremo Tribunal Federal:**

- Cobrança de contribuição ao Funrural sobre produção de segurados especiais é constitucional (Tema 723).

[Leia mais](#)

- STF vai decidir se discos de vinil importados com obras de artistas brasileiros têm direito a isenção tributária (Tema 1083).

[Leia mais](#)

### **Superior Tribunal de Justiça:**

- Repetitivo vai definir início da decadência para constituição do ITCMD sobre doação não declarada (Tema 1048).

[Leia mais](#)

### **Conselho da Justiça Federal:**

- Com apoio do CIn, Enfam lança plataforma digital para auxiliar juízes durante a pandemia do novo coronavírus.

[Leia mais](#)

### **Consulta ao Banco de Temas do Nugep**

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

**INFORMAÇÃO:** o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email [nugep@trf1.jus.br](mailto:nugep@trf1.jus.br).

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

[Nugep@trf1.jus.br](mailto:Nugep@trf1.jus.br)

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes*

**(61) 3314-5994**

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

#### **Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP

Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP